

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23 / 03 / 2023
Márcia Zanone



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 692
ASS. MGA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 004/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Carboxi Indústria e Comércio de Gases Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador César do Rego, nº 897, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.914.165/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.757-6

FONE: (92) 99170-3312

FAX: (92) 3618-9394

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1216

PROCESSO Nº: 5111/11/V2

ATIVIDADE: Indústria Química.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Desembargador César do Rego, nº 897, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um complexo industrial para produção, envase, armazenamento e distribuição de gases atmosféricos (oxigênio, nitrogênio e argônio), gases industriais (acetileno, dióxido de carbono e misturas) e gases medicinais e o transporte rodoviário dos produtos perigosos, proveniente de/ou sua produção.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 MAR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 004/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5111/11/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
9. Realizar o monitoramento **semestralmente**, dos efluentes proveniente do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do (s) sistema (s), e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, OD, DBO₅, DQO, óleos e graxas animais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, nitrogênio total, sulfeto, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, contempla e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correção.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento em ordem cronológica e em pasta anexa.
 - b) Comprovante da retirada do lodo sanitário oriundo da ETE
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM)
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivo pelos veículos das placas: **OAG-7491, OAI-0205, AUU-7J80, QZK-0C16, QZH-9B36, QZX-3A17, QZD-8C04 e NPB-1331**.